

PROCESSO

DE

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 080/2021

Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Às 08 horas e 20 minutos do dia 06 de dezembro do
ano de 2021 eu Fáthima Pandilma D. Mantez autuei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

2
B

PROJETO DE LEI N° 080/2021

PROTOCOLADO DIA 03/12/2021 ÀS 16:30 horas

LEITURA NO EXPEDIENTE DIA 06/12/2021

() AO ASSESSOR CONTÁBIL

DIA 07/12/2021 ATÉ DIA 22/12/2021

() AOS ASSESSORES JURÍDICOS

DIA 07/12/2021 ATÉ DIA 22/12/2021

ÀS COMISSÕES:

() DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DIA -/-/- ATÉ DIA -/-/-

() DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIA -/-/- ATÉ DIA -/-/-

() SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

DIA -/-/- ATÉ DIA -/-/-

APROVADO EM 1ª DIS. E VOT. NO DIA -/-/-

VOTOS - AUS. - ABST. -

APROVADO EM 2ª DIS. E VOT. NO DIA -/-/-

VOTOS - AUS. - ABST. -

APROVADO EM ÚNICA DIS. E VOT. NO DIA -/-/-

VOTOS 07 AUS. 05 ABST. -

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 072, DE 14/12/2021

Encaminhada no dia 14/12/2021

Sanção até dia: 05/01/2022

* Reg. n° 349/2021

Regime de Urgência

* Dispacho Inclusão
ponta 48º 5. Ord.

* Pareceres Verbais

CLJR.

CFO ma 48^a 50

CSPDMUC

LEI MUNICIPAL N°. 2.589, DE 15/12/2021

PROTOCOLADA EM: 15/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 393/2021

Piumhi, 02 de Dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica e dá outras providências."**.

Outrossim, solicitamos com fundamento no Art. 40 da LOM especial atenção no sentido de colocar a apreciação do referido projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que havendo o pagamento do abono este terá que ser realizado ainda neste mês de Dezembro.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

YB

PROJETO DE LEI N° 080 /2021

Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art.2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar 16/2009 e suas alterações;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

5
5

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – os servidores em licença maternidade; e

V- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação, com formação na área de educação.

Art. 3º Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público no ano de 2021 terão o abono distribuído proporcionalmente considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

6/3

Art. 5º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 6º O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 7º O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 8º O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 9º O valor do abono será calculado do montante que por ventura faltar para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se,

7
b



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 02 de dezembro de 2021.


Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

8/13

Mensagem ao Projeto de Lei nº 080 de 02 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Trata-se de Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica e dá outras providências.**”

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal, de 1988, para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb editou-se Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentando referido Fundo.

O art. 26 da referida Lei Federal, replicando redação adotada pelo inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal, previu que, excluídos os montantes tratados no inciso III do art. 5º, da Lei Federal, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb será destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Deste modo apresentamos o Projeto de Lei que tem por objeto o cumprimento do percentual mínimo constitucionalmente exigido desta municipalidade, inclusive com fulcro em entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Educação tem sede constitucional (arts. 205 a 214 da CF/88), regulamentada por legislações infraconstitucionais, com especial destaque para a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a recente Lei Federal nº 14.113, de 2020, Novo FUNDEB.

Em síntese, essa política pública, voltada exclusivamente para a educação, estabelece a criação/regulamentação de um fundo especial (FUNDEB) ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

9
5

qual são direcionados receitas e critérios para sua aplicação, com finalidade precípua voltada para a referida área (Educação) e assim sendo criado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, há vinculação quanto à forma de utilização dos recursos.

Com o advento da Lei do Novo FUNDEB, seus valores foram divididos em 2 (dois) grupos: * Um grupo dos 70% (setenta por cento) destinados à remuneração dos Profissionais da Educação Básica (em efetivo exercício); e * Um grupo dos 30% (trinta por cento) para a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.

Determinadas políticas públicas, diante da situação sanitária epidemiológica que assola nosso país, desde março de 2020, sofreram impactos significativos, jamais enfrentados, que ainda exigem medidas específicas para a ordenação e o próprio cumprimento dessas políticas.

Por isso, neste exercício de 2021, em relação à Educação, é provável que muitos municípios não consigam cumprir de forma integral o alcance do percentual dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB destinados à remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Por sua vez, o cumprimento do citado percentual é compulsório, com espeque constitucional, cabendo ao município empreender meios para o seu cumprimento.

Quando identificado que um município não cumpriu os percentuais mínimos constitucionais em relação à Saúde ou à Educação, sendo este último nosso caso específico, o município nem mesmo pode receber transferências voluntárias (recursos de convênios) para todas as áreas de atuação, por força da alínea “b” do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, a primeira regra é cumprir de forma integral a aplicação dos 70% (setenta por cento) para fins de remuneração. No entanto, diante de situações excepcionais, a opção é tomar atitudes também excepcionais, sendo assim, o Município adotou algumas medidas legais objetivando cumprir o percentual mínimo, determinado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

JO
AB

Constituição, porém, é provável que não conseguirá atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) destinados à remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Nesse sentido, diversas medidas foram adotadas, tais como: antecipação do pagamento de férias; antecipação do pagamento do décimo terceiro; antecipação do salário do mês de dezembro; pagamento de férias-prêmio vencidas e não gozadas para os interessados; pagamento de férias vencidas não gozadas, e reposição de profissionais da educação na vacância de cargos.

Considerando que apesar das medidas legais adotadas, ainda há possibilidade de haver uma diferença financeira para que o município alcance o mencionado percentual, a opção que se apresenta como viável é a concessão de uma parcela específica, transitória e temporária na forma de abono salarial, visando única e exclusivamente atender o disposto na Nova Lei do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113, de 2020), em relação ao percentual de remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Ressaltamos que ainda não foi possível estimar o valor que o Município irá despeser com o pagamento do abono ora pretendido, para o exercício 2021, devido às receitas que serão recebidas, no mês de dezembro, para apuração do índice.

Na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no dia 24 de novembro de 2021, os Conselheiros por unanimidade aprovaram o denominado “rateio” das “sobras” do FUNDEB” (abonos) aos Profissionais da Educação Básica quando o total da remuneração do grupo não alcance o mínimo exigido (refere-se ao percentual de 70% (setenta por cento) e houver recursos do fundo ainda não utilizados ao final do ano de 2021 (Processo 1102367).

Finalmente, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o abono ora proposto tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, com a Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

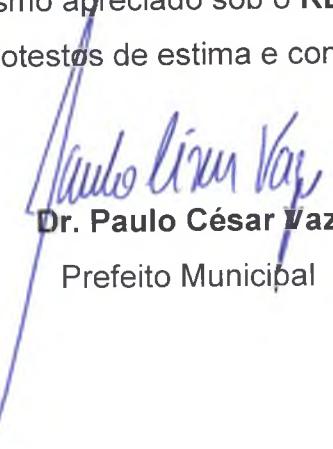


Assim, cabe ao Município cumprir as designações constitucionais e legais, inclusive no tocante aos percentuais destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Nestes termos, mesmo após o gestor público adotar todas as medidas legais para atingimento do percentual mínimo imposto, poderá ocorrer de não alcançarmos o percentual estabelecido em lei. Por tais motivos, afigura-se possível e razoável instituição de abono, extraordinário e temporário.

Destacamos que a criação desta excepcionalidade busca cumprir mandamento constitucional, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988, replicado pela Lei Federal nº 14.113, de 2020 e também encontra amparo no entendimento da Corte de Contas Mineira, conforme acima anunciado.

Diante do exposto, submetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e votação, solicitando com fundamento no Art. 40 da LOM e conforme Regimento Interno seja o mesmo apreciado sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, cujo rito ora solicitamos, renovando protestos de estima e consideração.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

12/13

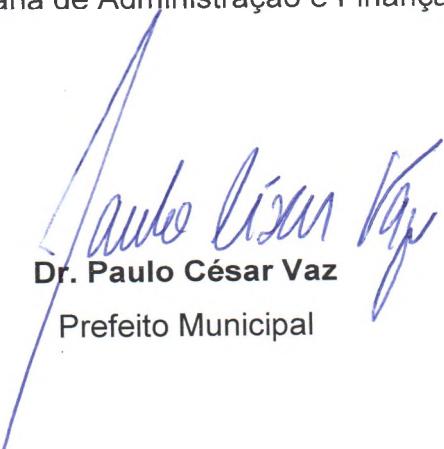
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Declaramos, para os devidos fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-Financeiro da autorização para efetuar a concessão do abono Fundeb aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino que foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, em como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo no orçamento aprovado disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da lei Municipal 2516/2020.

Piumhi-MG, 02 de Dezembro de 2021.


Maria Perpétua da Silva Félix

Secretaria de Administração e Finanças


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

13
B

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas relativa a concessão do Abono Fundeb aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, possui adequação orçamentaria e financeira com alei orçamentaria Anual- LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO ,sendo que a mesma que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para exercício financeiro de 2021.

Piumhi-MG, 02 de Dezembro de 2021.

Maria Perpetua da Silva Félix

Secretária de Administração e Finanças

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

13
AB

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 080/2021

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 080/2021, protocolizado nesta Casa Legislativa em 03/12/2021.

Após leitura em Plenário na 47ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 06/12/2021, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e encaminhar às Assessorias Contábil e Jurídica, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I e IV);
- 2) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I)
- 2) Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II).

Piumhi, 03 de dezembro de 2021.


Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos do § 1º do art. 156 e inciso I do art. 157 do Regimento Interno c/c art. 13 da Lei Orgânica Municipal esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

- Maioria simples
 Maioria absoluta
 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

Apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II do Regimento Interno, salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial, nos termos dos arts. 164 do Regimento Interno.

Distribuir em: 07 / 12 / 2021


Departamento de Apoio – Seção Legislativa

JYV
AB

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06 / 12 / 2024

Data da publicação: 06 / 12 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

15
20

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO

PROJETO DE LEI Nº 080/2021

AO ASSESSOR CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Ao Assessor Contábil, Sr. Flávio Henrique Borges, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 080/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 07 de dezembro de 2021.

A blue ink signature of Reinaldo dos Reis Silva, which appears to read "Reinaldo dos Reis Silva".

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 01/12/2021

A blue ink signature of Borges, which appears to read "Borges".
Assessor Contábil - CRCMG 091.066

Prazo do Assessor Contábil: _____ / _____ / _____

Novo prazo do Assessor Contábil: _____ / _____ / _____ (Requerimento nº _____ / _____)

Recebimento do Parecer Técnico Contábil: _____ / _____ / _____

A blue ink signature of the Department of Support - Legislative Section, which appears to read "Departamento de Apoio - Seção Legislativa".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

16
P

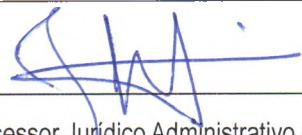
ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 080/2021 À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Dr. Joselito Costa e Silva, OAB/MG nº 116.237 e Dra. Jaqueline Aparecida de Souza, OAB/MG nº 176.192, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 080/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 07 de dezembro de 2021.

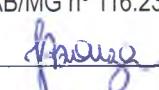

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 07 / 12 / 2021


Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo

OAB/MG nº 116.237

Prazo dos Assessores Jurídicos: _____


Assessora Jurídica Legislativa

OAB/MG nº. 176.192

Novo prazo dos Assessores Jurídicos: _____ / _____ / _____ (Requerimento nº _____ / _____)

Recebimento do Parecer Jurídico: _____ / _____ / _____


Departamento de Apoio – Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

17
AG

ATA DA REUNIÃO DOS VEREADORES REFERENTE AO PROJETO DE LEI N 080/2021 QUE “DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO ABONO - FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dezoito horas e término às dezoito horas e quarenta minutos, os Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, José Wellington da Silva, Gilvan Antônio da Silva a Assessora Jurídica Dra. Jaqueline Aparecida de Souza e o Assessor Contábil Flávio Henrique Borges, e de forma remota o Vereador João Marcos Macedo Silveira reuniram-se no Plenarinho Vereador Professor Osmar Rezende da Silva, da Câmara Municipal de Piumhi para explanação do **Projeto de Lei nº 080/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma específica e dá outras providências”. Iniciada a reunião a Assessora Jurídica Dra. Jaqueline Aparecida de Souza realizou a leitura do Projeto e em seguida o Assessor Contábil Flávio Henrique Borges explanou sobre o referido Projeto, apresentando a justificativa e documentação complementar. Em seguida os Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, José Wellington da Silva, Gilvan Antônio da Silva, atendendo a solicitação apresentada pelo Prefeito Municipal, o qual solicitou a tramitação em regime de urgência, apresentaram o Requerimento nº 148/2021, os quais requerem a inclusão em **regime de urgência especial** do **Projeto de Lei nº 080/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma específica e dá outras providências”. A presente ata foi lavrada, a qual após aprovada será assinada pelos Vereadores presentes e Assessoria Jurídica e Contábil.

*Flávio Henrique Borges: 2021-72
João Marcos Macedo Silva, José Wellington da Silva, Jaqueline Aparecida
de Souza e Gilvan Antônio da Silva.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apolo@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

18
AB

PARECER CONTÁBIL Nº 058/2021

PROJETO DE LEI Nº 080/2021

Trata-se o presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica e dá outras providências".

CONSIDERANDO, as normativas impostas pela nova Lei do FUNDEB nº 14.113/2020.

CONSIDERANDO, a consulta de nº 1102367 respondida pelo Egrégio TCEMG sobre a relatoria do Conselheiro Adonias Monteiro, sobre a possibilidade do pagamento de abono aos profissionais da Educação Básica dentro dos 70% do FUNDEB.

CONSIDERANDO, as diretrizes e as normas escritas no projeto de lei em discussão para concessão do referido abono aos profissionais da educação básica nesta casa legislativa e verificando que o projeto de lei já consta pedido de autorização ao legislativo para adequação orçamentária e financeira juntos a peças orçamentárias em vigor neste exercício sendo elas o PPA, LDO e LOA.

Cabe essa Assessoria Contábil analisar a compatibilidade do projeto em discussão com as peças orçamentárias em vigor. Assim, salientamos que o referido projeto cumprirá os requisitos contábeis legais existentes para pagamento do devido abono pretendido no município .

Neste sentido sou FAVORÁVEL a tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão

Piumhi, 10 de Dezembro de 2021.

Flávio Henrique Borges
Contador CRCMG: 091.066/0

PROTOCOLIZADO EM
10 / 12 / 2021
08:30 Horas
Câmara Municipal de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

19
AB

PARECER JURÍDICO Nº CM-090/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 080/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal apresentou Projeto de Lei que: Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono – FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica e dá outras providências.

Instrui o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro; (iii) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

Da justificativa, extrai-se que o Projeto de Lei tem como objetivo a cumprimento de percentual mínimo constitucionalmente exigido desta municipalidade, inclusive com fulcro em entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60), a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica** e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos à análise.

Quanto à Forma de Apresentação

frança



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

Da Competência e Iniciativa

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A matéria em análise no presente projeto de Lei é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 7º, I e do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal.

"**Art. 7º** Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Art. 120. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - atendimento em centro educacional infantil e pré-escola às crianças de zero (três meses) a 6 (seis) anos de idade;
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
a) O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
b) O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

20
ABR

c) Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola."

A propositura visa, em caráter excepcional e provisório, cumprir mandamento constitucional incluído pela Emenda constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, replicado pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, e também encontra amparo no entendimento da Corte de Contas Mineira.

Na data de 24 de novembro de 2021, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do TCEMG, foram apresentadas consultas em relação a existência de recursos do FUNDEB ainda não utilizados no final do ano. Foi respondido pelo relator Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, consulta do Município de Cristina (Consulta 1102367), que é permitida a concessão desde que definida em Lei no âmbito da administração local, estabelecendo-se naquela o valor, a forma de pagamento e critérios a serem observados, tais como prévia dotação na Lei Orçamentária Anual e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O conselheiro ainda completou que para a realização do pagamento seja adotado o caráter excepcional e eventual, não se constituindo, dessa maneira, pagamento habitual, de caráter continuado.

O Tribunal de Contas Mineiro ainda analisou consulta em relação ao pagamento e às vedações impostas pelo artigo 8º da Lei Complementar 173/2020. A resposta foi formulada pelo Conselheiro Cláudio Terrão e aprovada por unanimidade em teleconferência realizada em 01/12/2021. Em resposta aos questionamentos do Município de Igarapé, a corte de Contas se posicionou da seguinte forma:

a) as vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21;

b) é imprescindível, para a não incidência das vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República;

c) é recomendável que o gestor público avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no §3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

d) em caso de descumprimento da legislação que regulamenta o uso dos recursos do Fundeb, o gestor público está sujeito a restrições e sanções, tais como a rejeição de contas e aplicação de multa, entre outras. A medida da responsabilização, entretanto, será analisada no caso concreto, devendo ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais por ele enfrentadas, além das circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado suas ações"

A guisa de informação, acrescenta-se que há duas consultas pendentes de resposta no TCE/MG (Consultas nºs 1101639 e 1101654) sobre quais os profissionais da educação básica hábeis à percepção do abono em questão, podendo o posicionamento resultante de tais respostas ocasionar alterações na Lei resultante da propositura ora apresentada.

No caso em análise, o projeto de Lei em referência atendeu às exigências legais, com a apresentação de Lei no âmbito da administração local, a qual estabelece o valor, a forma de pagamento, caráter provisório e excepcional, existe prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desta feita, o Projeto de Lei ora analisado não encontrará óbice legal para o seu devido trâmite.

Da tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I do RI) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, II do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º, II do RI), salvo a dispensa expressa pelo Plenário da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial.

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c inciso I do art. 157 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

21
AB

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 080/2021.

Ressalto que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 10 de dezembro de 2021.

Jaqueleine Aparecida de Souza
Jaqueleine Aparecida de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.192





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

22
BB

REQUERIMENTO Nº 149/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

Os VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, que abaixo subscrevem, vêm através do presente requerer de Vossa Excelência, em conformidade o art. 144, § 1º, II c/c art. 164, § 2º, do Regimento Interno desta egrégia Casa, a inclusão em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** do Projeto de Lei nº 080/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma específica e dá outras providências”.

A urgência da deliberação do Projeto de Lei nº 080/2021 em **única discussão e votação** na 48ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2021, se faz necessária, tendo em vista que o senhor Prefeito Municipal requereu, em conformidade com o art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 127 e 167 do Regimento Interno do Poder Legislativo de Piumhi-MG, a apreciação do projeto de lei em regime de urgência, considerando que havendo o pagamento do abono este terá que ser realizado ainda neste mês de dezembro.

Ressalta-se, ainda, o início do recesso parlamentar no dia 16/12/2021 com término no dia 31/01/2022.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sala das Sessões, Piumhi/MG, 10 de dezembro de 2021.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Vereador - Legislatura: 2021/2024

PROTOCOLIZADO EM
10 / 12 / 2021
09:00 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vereador - Legislatura: 2021/2024

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Vereador - Legislatura: 2021/2024

JOSE WELINGTON DA SILVA
Vereador - Legislatura: 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

23
BB

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 080/2021

Acuso o recebimento do **Parecer Jurídico nº 090/2021** e do **Parecer Contábil nº 058/2021**, protocolizados nesta Casa Legislativa no dia 10 de dezembro de 2021, referentes ao Projeto de Lei nº 080/2021 que “Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma específica e dá outras providências”.

Os Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Gilvan Antônio da Silva e José Wellington da Silva, apresentaram o **Requerimento nº 149/2021**, com o pedido de **regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 080/2021, considerando o pedido de urgência do Chefe do Poder Executivo, e que, havendo o pagamento do abono, este terá que ser realizado ainda neste mês de dezembro.

Diante dos termos ora expostos, determino que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania se manifestem, individualmente, para emitir os competentes pareceres, de forma verbal, na 48ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 10 de dezembro de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10 / 12 / 2021

Data da publicação: 10 / 12 / 2021

Assunto: Documentos referente ao Projeto de Lei nº 080/2021**De:** Apoio - Câmara Municipal de Piumhi <apoio@camarapiumhi.mg.gov.br>**Data:** 10/12/2021 16:35**Para:** carlosleonel032@gmail.com, fabio.tulim@hotmail.com, m.joaomarcos@yahoo.com, zewelingtonsilva@hotmail.com, gilvanpenedos90123@gmail.com, decoracoesjr@yahoo.com.br

Senhores Vereadores,

Por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, encaminho os documentos referente ao Projeto de Lei nº 080/2021, que "Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma específica e dá outras providências", o qual será objeto de deliberação na próxima sessão ordinária (48ª sessão ordinária).

Obs: Ressalto que os pareceres das comissões serão emitidos de forma verbal na 48ª sessão ordinária.

Atenciosamente;

Juliana Carolina de Oliveira Santos

Agente Administrativo

Anexos:

2021-12-10 DespIncPauta.pdf	50,3KB
2021-12-10 ParCont058Proj080.pdf	64,1KB
2021-12-10 ParJur090Proj080.pdf	242KB
2021-12-10 Req149Proj080.pdf	67,9KB
2021-12-03 Of 393 PL 080AbonoFUNDEB.pdf	592KB



25
AB

Votação Nominal

Matéria: Requerimento nº 149 de 2021

Ementa: Requerem a inclusão em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL do Projeto de Lei nº 080/2021 que "Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica e dá outras providências".

Votos

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Carlinhos Leonel - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Fabio Tulim - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Shirley da Educação - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovado

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 7

Votos Não: 0

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 1



Observações

Em única discussão e votação por 7 (sete) votos na 48ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13/12/2021.

O Presidente não vota.



Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 80 de 2021

Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma específica e dá outras providências.

Votos

Shirley da Educação - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Carlinhos Leonel - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovado

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 7

Votos Não: 0

Absentérias: 0

Votos Não Registrados: 1

Observações

Em única discussão e votação por 7 (sete) votos na 48ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13/12/2021.

O Presidente não vota.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

27
SB

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 072, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma específica e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial denominado Abono - FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono - FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar 16/2009 e suas alterações;

Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized, the other smaller and more cursive, likely belonging to the Mayor and the City Councilor mentioned in the text.



II - os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III - os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV - os servidores em licença maternidade; e

V - os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação, com formação na área de educação.

Art. 3º Não farão jus ao abono:

I - os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II - os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público no ano de 2021 terão o abono distribuído proporcionalmente considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

28
BB

Art. 5º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 6º O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 7º O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 8º O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 9º O valor do abono será calculado do montante que por ventura faltar para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.



28v
28
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 14 de dezembro de 2021.



REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

29
SB

Ofício nº 260/2021/ADM.GAB.

Piumhi, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno a **Proposição de Lei nº 072, de 14 de dezembro de 2021**, que "Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma específica e dá outras providências". A matéria foi discutida e aprovada em turno único por 7 (sete) votos, na 48ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2021, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 149/2021 para a deliberação em regime de urgência especial do projeto.

Registra-se a ausência justificada do Vereador José Antônio Camargo Júnior e o Presidente da Casa não vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Recebi em: 14/12/21
Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

30/03

LEI N. 2.589/2021

Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma específica e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial denominado Abono - FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono - FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

31
39

I - os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar 16/2009 e suas alterações;

II - os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III - os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV - os servidores em licença maternidade; e

V - os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação, com formação na área de educação.

Art. 3º Não farão jus ao abono:

I - os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II - os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

32/23

Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público no ano de 2021 terão o abono distribuído proporcionalmente considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 6º O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 7º O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 8º O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 9º O valor do abono será calculado do montante que por ventura faltar para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao

V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

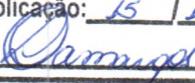
Art. 11. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Piumhi, 15 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo César Vaz".
Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

33 v
d3

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.		
Data da disponibilização: 15 / 11 / 2011		
Data da publicação: 15 / 11 / 2011		
		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.leg.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

34
BB

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 080/2021

Acuso o recebimento da Lei n.º 2.589/2021, que “Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma específica e dá outras providências”, protocolizada nesta Casa Legislativa em 15 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se a referida Lei Municipal à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, conforme determina o inciso VII do art. 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a manifestação da Comissão Permanente, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 080/2021, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi-MG, 15 de dezembro de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data da disponibilização: 15 / 12 / 2021
Data da publicação: 16 / 12 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

35
BB

DESPACHO

REF. PROJETO DE LEI Nº 080/2021

Acuso o recebimento da Lei nº 2.589/2021, que "Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma específica e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 15 de dezembro de 2021, mediante despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, conforme determina o inciso VII do art. 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Determino que a análise da referida Lei Municipal seja inclusa na próxima reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para se proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 1º de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Leonel de Oliveira".

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01/02/2022

Data da publicação: 02/02/2022

BB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

36
AB
JG/T
AB

48^a SESSÃO ORDINÁRIA

1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

2º PERÍODO LEGISLATIVO

19^a LEGISLATURA



Aos treze dias de dezembro de dois mil e vinte e um, com início às dezenove horas e trinta e três minutos e término às vinte e duas horas e trinta minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Piumhi na Sala das Sessões “Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho”, localizada na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 435, sob a presidência do Vereador Reinaldo dos Reis Silva. Foi realizada a leitura do Evangelho. O Primeiro Secretário João Marcos Macedo Silveira registrou a presença dos Vereadores e a ausência justificada do Vereador José Antônio Camargo Júnior. O senhor Presidente colocou em votação no Plenário a dispensa de leitura da Ata da 47^a Sessão Ordinária, realizada no seis de dezembro de dois mil e vinte e um. A dispensa de leitura da Ata foi aprovada por 7 (sete) votos. Colocada a Ata em discussão, não sofreu retificação e foi declarada aprovada por 7 (sete) votos. O Primeiro Secretário João Marcos Macedo Silveira fez a leitura dos documentos **RECEBIDOS** e **EXPEDIDOS**: **Moção nº 035/2021**, de autoria do Vereador João Marcos Macedo Silveira, de Congratulação e Aplausos ao compositor e músico Warley Aparecido Alves Cruvinel por divulgar o Evangelho através de sua composição gospel. **Moção nº 036/2021**, de autoria dos Vereadores João Marcos Macedo Silveira, Reinaldo dos Reis Silva, Fábio Henrique Novaes Ferreira e Carlos Leonel de Oliveira, de Congratulação e Aplausos à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi pelos relevantes serviços prestados a toda população de Piumhi e região. **Moção nº 037/2021**, de autoria dos Vereadores Gilvan Antônio da Silva, José Antônio Camargo Júnior, José Wellington da Silva, Wilde Wellis de Oliveira, Shirley Elaine Gonçalves Faria e Reinaldo dos Reis Silva, de Congratulação e Aplausos aos Agentes Penitenciários da Polícia Penal de Piumhi, em forma de reconhecimento pelo belíssimo trabalho que vem sendo realizado, proporcionando bem-estar e segurança para a população no Município. **Parecer nº 078/2021**, da Comissão de Finanças e Orçamento, referente à Prestação de Contas Mensal do SAAE de Piumhi nº 009/2021, mês de setembro/2021 (Procedimento nº 052/2021). **Relatório nº 016/2021**, de autoria do Vereador José Antônio Camargo Júnior, referente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

ao Requerimento nº 132/2021 - Procedimento N° 054/2021, no qual requereu ao Chefe do Poder Executivo Municipal o envio de cópia integral dos autos do Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº 51/2021. Diante das informações recebidas, o Vereador concluiu pela satisfatoriedade das documentações/informações apresentadas. **Documentos referentes ao Projeto de Lei nº 073/2021**, que "Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que 'Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências': Requerimento nº 148/2021, requerendo Regime de Urgência Especial do projeto; Parecer Jurídico nº 084/2021 e Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, nº 101/2021, os quais foram favoráveis à tramitação da matéria. **Documentos referentes ao Projeto de Lei nº 080/2021**, que "Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma específica e dá outras providências": Requerimento nº 149/2021, requerendo Regime de Urgência Especial do projeto; Parecer Contábil nº 058/2021 e Parecer Jurídico nº 090/2021, os quais foram favoráveis à tramitação da matéria; Despacho da Presidência da Câmara Municipal determinando parecer verbal das Comissões Permanentes. **Ofício nº 12/2021**, de autoria da Contadora do SAAE de Piumhi, Sra. Patrícia Ferreira Satiro, encaminhando a esta Casa Legislativa a documentação referente à execução orçamentária e financeira relativa ao mês de novembro de 2021 para apreciação. **Convite** da Associação de Folia de Reis e Sociedade São Vicente de Paula para participar do VIII (Oitavo) Encontro de Folia de Reis de Piumhi, a ser realizado no dia 09 de janeiro de 2022, a partir das 9h, na Rua São Vicente. Relembrando sobre o **Ofício s/nº**, de autoria da estudante do 8º Periodo do Curso de Direito da Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG, Unidade Passos, Natália Oliveira Soares Felicio, solicitando uma visita técnica a ser realizada no dia 14/12/2021, às 15h, por 16 alunos da AVAMEP — Associação de Valorização ao Ensino Profissionalizante de Piumhi, visando reforço de aprendizagem dos discentes, para que eles possam conhecer e vivenciar na prática as aulas ministradas dos três poderes. **Ofício nº 238/2021**, de autoria do Presidente do Poder Legislativo, Sr. Reinaldo dos Reis Silva, e do Vereador João Marcos Macedo Silveira, os quais convidam os integrantes do Coral Expressão de Louvor para participarem da 48ª Sessão Ordinária que será realizada no dia 13/12/2021 (segunda-feira), às 19h30, na sede do Poder Legislativo, em um momento denominado Especial de Natal, em comemoração a esta histórica data e demonstrando o seu significado. **Ofício nº 250/2021**, de autoria do Presidente do Poder Legislativo, Sr. Reinaldo dos Reis Silva, ao Diretor Executivo do SAAE de Piumhi, Sr. Eduardo de Assis, encaminhando o Requerimento nº 145/2021, de autoria do Vereador Gilvan



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

37
16819
B

Antônio da Silva. Ofício nº 251 a nº 253/2021, de autoria do Presidente do Poder Legislativo, Sr. Reinaldo dos Reis Silva, e do Vereador José Wellington da Silva, enviados à Secretaria Municipal de Saúde Pública, Sra. Rosângela Aparecida Terra e Guerra, ao Servidor Público Municipal Sr. Wellerson César Rocha, e ao Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, Sr. Antônio Garcia Goulart, convidando-os para participarem desta 48ª Sessão Ordinária, a fim de prestarem informações sobre o transporte de pacientes oncológicos. Ofício nº 254/2021, de autoria do Presidente do Poder Legislativo, Sr. Reinaldo dos Reis Silva, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Paulo César Vaz, convidando-o para participar desta 48ª Sessão Ordinária, a fim de prestar informações e publicidade sobre as ações realizadas no ano de 2021. Ofício nº 255/2021, de autoria do Presidente do Poder Legislativo, Sr. Reinaldo dos Reis Silva, em nome dos Vereadores Gilvan Antônio da Silva, Wilde Wéllis de Oliveira, Shirley Elaine Gonçalves Faria, José Antônio Camargo Júnior e José Wellington da Silva, ao Diretor do Presídio de Piumhi, Sr. Judisnei Geraldo dos Santos, convidando-o para participar da 48ª Sessão Ordinária, para receber a Moção de Congratulação e Aplausos aos Agentes Penitenciários da Polícia Penal de Piumhi, em forma de reconhecimento pelo belíssimo trabalho que vem sendo realizado, proporcionando bem estar e segurança para população no Município. Ofício nº 256/2021, de autoria do Presidente do Poder Legislativo, Sr. Reinaldo dos Reis Silva, em nome dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, João Marcos Macedo Silveira e Fábio Henrique Novaes Ferreira, ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, Sr. José Soares de Melo, convidando-o para participar da 48ª Sessão Ordinária, para receber a Moção de Congratulação e Aplausos à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi pelos relevantes serviços prestados a toda população de Piumhi e região. Ofício nº 257/2021, de autoria do Presidente do Poder Legislativo, Sr. Reinaldo dos Reis Silva, em nome do Vereador João Marcos Macedo Silveira, ao Compositor e músico Warley Aparecido Alves Cruvinel, convidando-o para participar da 48ª Sessão Ordinária, para receber a Moção de Congratulação e Aplausos ao compositor e músico Warley Aparecido Alves Cruvinel por divulgar o Evangelho através de sua composição gospel. **Edital de Convocação** para a 48ª Sessão Ordinária. No **PEQUENO EXPEDIENTE**: Não houve inscritos. No **GRANDE EXPEDIENTE**: A Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria pediu providências para a Rua João Pedro Goulart, solicitando poda de árvores, troca de lâmpada dos postes e saneamento básico. Pediu providências para a poda da vegetação da Rua Dário de Melo. Falou sobre a Indicação nº 307/2021, a qual solicita estudo técnico para possíveis melhorias para a Creche Professora Lusmaria da Silva, localizada no Bairro Bela Vista; e sobre a Indicação nº 308/2021, a qual solicita



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

estudo técnico para possível construção de passarela para pedestres na Rua Juca Goulart e na Rua João Pedro Goulart. O Presidente Reinaldo dos Reis Silva convidou o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Piumhi, Dr. Paulo César Vaz, para compor a mesa. O Vereador **Fábio Henrique Novaes Ferreira** falou sobre a Indicação nº 306/2021, a qual solicita a sinalização do trânsito nas ruas no bairro Sítio Pâmela. Questionou o Prefeito sobre a indicação solicitando a criação do "Bolsa Atleta". Agradeceu pela troca de lâmpada na Lagoa dos Martins. Pediu providências para a rua do Parque da Mina, a qual registrou acidente entre veículos devido aos buracos na via. Agradeceu ao Deputado Coronel Sandro pela destinação de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a Escola Estadual Professor Francisco Rebelo Horta para a compra de equipamentos para montagem do novo laboratório de curso técnico profissionalizante e técnico de enfermagem. O Vereador João Marcos pediu aparte e também falou sobre o novo laboratório da Escola Horta. O Vereador **João Marcos Macedo Silveira** agradeceu ao setor de obras do Município pela massa asfáltica do Bairro Alvorada. Discorreu sobre reunião em Belo Horizonte com o Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio, que se comprometeu no próximo ano a destinar uma emenda individual parlamentar no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi. O Vereador Fábio pediu aparte informando que este tipo de emenda geralmente é feito apenas para cidades de grande porte. O Vereador João Marcos retomou a palavra e falou sobre a Indicação nº 304/2021, a qual solicita a poda da vegetação no canteiro central da Avenida Dário de Melo, Bairro São Judas; e sobre o Ofício/Solicitação nº 176/2021, o qual solicita o envio de novas viaturas ao SAMU-Piumhi para repor as viaturas que estão atualmente na base. A Vereadora Shirley retificou o nome da rua para a qual solicitou providências de poda de árvore, troca de lâmpada e saneamento básico: Rua Antônio Goulart Silva. O Vereador/Presidente **Reinaldo dos Reis Silva** fez agradecimentos pelo trabalho realizado durante o ano. Na **ORDEM DO DIA**: O senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo César Vaz, encaminhou à Casa o Projeto de Lei n.º 073/2021, que modifica o Plano Municipal de Educação, conforme propostas apresentadas na 1ª Conferência Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, realizada em 09 de agosto de 2021. O Prefeito ainda requereu que o Projeto fosse tramitado em regime de urgência, tendo em vista a aproximação do recesso parlamentar e a intenção de aplicação das ações propostas no inicio do exercício de 2022. Diante disso, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania apresentaram o Requerimento n.º 148/2021, solicitando a inclusão do Projeto de Lei em regime de urgência especial. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO N° 148/2021.** de autoria das Comissões de Legislação, Justiça e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

38
38
38
38

Redação e de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, as quais requerem a inclusão em regime de urgência especial do Projeto de Lei nº 073/2021. Colocado em única discussão o Requerimento nº 148/2021, não houve manifestação. Colocado em única votação, foi aprovado por 7 (sete) votos. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTACÃO DO PROJETO DE LEI Nº 073/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que 'Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências' e dá outras providências". Colocado em única discussão o Projeto de Lei nº 073/2021, não houve manifestação. Colocado em única votação, foi aprovado por 7 (sete) votos. O senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo César Vaz, encaminhou à Casa o Projeto de Lei nº 080/2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial aos profissionais de educação básica, a fim de cumprir a cota mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB para pagamento desses profissionais. O Prefeito ainda requereu que o Projeto fosse tratado em regime de urgência, tendo em vista que o possível pagamento do abono deverá ser realizado ainda em dezembro de 2021. Diante disso, os Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Gilvan Antônio da Silva e José Wellington da Silva apresentaram o Requerimento nº 149/2021, solicitando a inclusão do Projeto de Lei em regime de urgência especial. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTACÃO DO REQUERIMENTO Nº 149/2021**, de autoria dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Gilvan Antônio da Silva e José Wellington da Silva, os quais requerem a inclusão em regime de urgência especial do Projeto de Lei nº 080/2021. Colocado em única discussão o Requerimento nº 149/2021, não houve manifestação. Colocado em única votação, foi aprovado por 7 (sete) votos. O Presidente informou que o Regimento Interno, no artigo 166, combinado com o artigo 62, inciso III, permite a emissão de pareceres verbais quando a matéria for incluída em regime de urgência especial. Assim, devido à aprovação do Requerimento, solicitou a manifestação das Comissões Permanentes. Solicitou ao Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador João Marcos Macedo Silveira, que se manifestasse sobre o Projeto de Lei nº 080/2021. O Vereador **João Marcos Macedo Silveira** fez a seguinte manifestação: "Em análise do Projeto de Lei nº 080/2021 e dos termos constantes dos Pareceres Contábil e Jurídico, os quais foram pela legalidade e constitucionalidade na matéria tratada no referido projeto, tendo em vista que o procedimento está de acordo com a legislação existente e em conformidade com as regras definidas pelo TCEMG, voto de forma favorável à sua tramitação". Procedeu-se aos votos dos demais membros das Comissões. Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Presidente Carlos Leonel de





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoyo@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Oliveira e o Vice-Presidente Fábio Henrique Novaes Ferreira foram pelas conclusões do relator. Pela Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente Fábio Henrique Novaes Ferreira e o Vice-Presidente Gilvan Antônio da Silva foram pelas conclusões do relator. O Presidente solicitou ao Relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, que se manifestasse sobre o Projeto de Lei nº 080/2021. O Vereador **Fábio Henrique Novaes Ferreira** fez a seguinte manifestação: "Em análise do Projeto de Lei nº 066/2021 e dos termos constantes dos Pareceres Contábil e Jurídico, os quais foram pela legalidade e constitucionalidade na matéria tratada no referido Projeto, voto de forma favorável à sua tramitação". Procedeu-se aos votos dos demais membros da Comissão. Pela Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, o Presidente José Welington da Silva e o Vice-Presidente João Marcos Macedo Silveira foram pelas conclusões do relator. O Presidente declarou que as Comissões Permanentes desta Casa decidiram individualmente, por 3 (três) votos favoráveis cada, pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, técnica legislativa, admissibilidade financeira e orçamentária e tramitação do Projeto de Lei nº 066/2021.

ÚNICA

DISCUSSÃO E VOTACÃO DO PROJETO DE LEI Nº 080/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica e dá outras providências". Colocado em única discussão o Projeto de Lei nº 080/2021, não houve manifestação. Colocado em única votação, foi aprovado por 7 (sete) votos. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTACÃO DA MOCÃO Nº 035/2021**, de autoria do Vereador João Marcos Macedo Silveira, de Congratulação e Aplausos ao compositor e músico Warley Aparecido Alves Cruvinel por divulgar o Evangelho através de sua composição gospel. Colocada em única discussão a Moção nº 035/2021, o Vereador João Marcos se manifestou. Colocado em única votação, foi aprovada por 7 (sete) votos. As matérias que se seguiram eram de coautoria do Presidente Reinaldo dos Reis Silva. Em atendimento ao artigo 18 do Regimento Interno, que impede a direção dos trabalhos por membro da Mesa Diretora que seja autor da matéria, o Presidente passou a condução dos trabalhos ao Vice-Presidente, Vereador Gilvan Antônio da Silva. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTACÃO DA MOCÃO Nº 036/2021**, de autoria dos Vereadores Reinaldo dos Reis Silva, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Carlos Leonel de Oliveira e João Marcos Macedo Silveira, de Congratulação e Aplausos à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi pelos relevantes serviços prestados a toda população de Piumhi e região. Colocada em única discussão a Moção nº 036/2021, o Vereador João Marcos se manifestou. Colocada em única votação,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

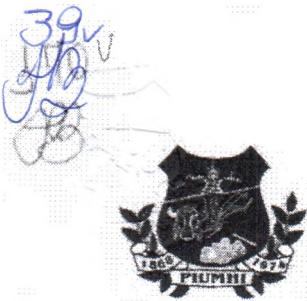
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

39
V16
JF

foi aprovada por 7 (sete) votos. A matéria seguinte era de coautoria do Presidente Reinaldo dos Reis Silva e do Vice-Presidente Gilvan Antônio da Silva. Em atendimento ao artigo 18 do Regimento Interno, que impede a direção dos trabalhos por membro da Mesa Diretora que seja autor da matéria, o Vice-Presidente passou a condução dos trabalhos ao Primeiro Secretário, Vereador João Marcos Macedo Silveira. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MOÇÃO Nº 037/2021**, de autoria dos Vereadores José Antônio Camargo Júnior, José Welington da Silva, Shirley Elaine Gonçalves Faria, Gilvan Antônio da Silva, Wilde Wéllis de Oliveira e Reinaldo dos Reis Silva, de Congratulação e Aplausos aos Agentes Penitenciários da Polícia Penal de Piumhi, em forma de reconhecimento pelo belíssimo trabalho que vem sendo realizado, proporcionando bem-estar e segurança para população no Município. Colocada em única discussão a Moção nº 037/2021, não houve manifestação. Colocada em única votação, foi aprovada por 7 (sete) votos. O Vereador João Marcos retornou a direção dos trabalhos ao Presidente Reinaldo dos Reis Silva. Procedeu-se às entregas das Moções de Congratulação e Aplausos aprovadas na Sessão. Foram entregues as seguintes moções: **Moção nº 035/2021**, de Congratulação e Aplausos ao compositor e músico Warley Aparecido Alves Cruvinel por divulgar o Evangelho através de sua composição gospel; **Moção nº 036/2021**, de Congratulação e Aplausos de Congratulação e Aplausos à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi pelos relevantes serviços prestados a toda população de Piumhi e região; **Moção nº 037/2021**, de Congratulação e Aplausos aos Agentes Penitenciários da Polícia Penal de Piumhi, em forma de reconhecimento pelo belíssimo trabalho que vem sendo realizado, proporcionando bem-estar e segurança para população no Município. A Câmara Municipal de Piumhi, por meio da Presidência e do Vereador João Marcos Macedo Silveira, convidou os integrantes do Coral Expressão de Louvor do Projeto Reconstruindo Vidas para participarem da Sessão, para um momento denominado Especial de Natal, em comemoração a esta histórica data, demonstrando o seu significado. O Coral Expressão de Louvor fez sua apresentação. A Câmara Municipal de Piumhi, por meio da Presidência e do Vereador José Welington da Silva, convidou a Secretária Municipal de Saúde Pública, Senhora Rosângela Aparecida Terra e Guerra, o Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, Senhor Antônio Garcia Goulart, e o servidor público municipal Wellerson César Rocha para participarem da Sessão, a fim de prestarem informações sobre o transporte de pacientes oncológicos. **Rosângela Aparecida Terra e Guerra** fez uso da palavra e discorreu sobre o TFD (Tratamento Fora de Domicílio), os tipos de transportes utilizados, os pacientes de hemodiálise e pacientes oncológicos. Respondeu ao questionamento do Vereador **Fábio Tulim** sobre a possibilidade de abertura de Casa de Apoio em





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Ribeirão Preto e sobre a Casa de Apoio em Passos. A pedido do Vereador **José Wellington**, relatou o ocorrido sobre paciente idoso oncológico que solicitou carro para viagem e não pôde ser atendido em carro individual pela Secretaria de Saúde. O Vereador **Carlos Leonel** também relatou o ocorrido sob seu ponto de vista. O Vereador **Gilvan** pediu que o Secretário Antônio Goulart e o servidor Wellerson explicassem o dia a dia das viagens e as dificuldades para com a manutenção dos carros. O Vereador **João Marcos** discorreu sobre a nova lei federal que garante a prioridade de atendimento a pacientes oncológicos. **Antônio Garcia Goulart** e **Wellerson César Rocha** também fizeram uso da palavra explanando sobre o transporte dos pacientes, a disponibilidade de veículos e o apoio para pacientes e motoristas. O Prefeito Municipal **Dr. Paulo César Vaz** também se manifestou e disse que é necessário usar o bom senso para atender a necessidade de cada um, dentro das possibilidades. Informou que foi adquirida, recentemente, uma van com 15 (quinze) lugares para melhor atender aos munícipes. A Câmara Municipal de Piumhi, por meio da Presidência, convidou o Chefe do Poder Executivo Municipal, Dr. Paulo César Vaz, para participar desta Sessão, a fim de prestar informações sobre as ações realizadas no ano de 2021. **Dr. Paulo César Vaz** agradeceu a todos os vereadores pelo companheirismo e pela condução dos trabalhos em 2021. Explanou sobre: providências para a Rua Antônio Goulart Silva; limpeza de lotes; água pluvial e rede de esgoto; asfalto nas proximidades do Parque da Mina, na avenida do Clube Curumim e no bairro Alvorada (Sítio Pâmela); Programa Bolsa Atleta; captação de água do Rio Piumhi; extensões de rede elétrica; inauguração de postos de saúde e reforma da Feira Livre. Fez a leitura do cronograma com a previsão de conclusão dos projetos em andamento e finalizou comentando sobre a possibilidade de usar a verba do SAAE para as obras de drenagem pluvial no município. O Presidente Reinaldo dos Reis Silva fez os agradecimentos finais. **No USO DA PALAVRA:** Não houve inscritos. Na **EXPLICAÇÃO PESSOAL:** Não houve inscritos. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. A presente ata foi lavrada e, se estiver conforme, será declarada aprovada e assinada pelos Vereadores que estiverem presidindo e secretariando os trabalhos da sessão em que for comunicada sua aprovação.

Márcio Silva, Reinaldo dos Reis Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

40
B

ATA DA 1^a REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS URBANISMO E CIDADANIA.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, com início às dezessete horas e término às dezessete horas e quarenta minutos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, havendo quórum legal, com a presença dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Gilvan Antônio da Silva, José Wellington da Silva e José Antônio Camargo Júnior e ausência justificada dos Vereadores Fábio Henrique Novaes Ferreira e João Marcos Macedo Silveira, dos Assessores Jurídicos Joselito Costa e Silva e Jaqueline Aparecida de Souza e reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Piumhi "Vereador Professor Osmar Rezende da Silva", para discussão e análise do **Projeto de Lei nº 074/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o processo eleitoral de Diretor, Vice-diretor e Coordenador das Escolas Municipais de Piumhi, revogando a Lei Municipal nº 1.949/2010 e dá outras providências" e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº 078/2021**, de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria que "Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o dia 23 de outubro como o Dia Municipal do Caçador, Atirador e Colecionador - CAC e dá outras providências"; **Procedimento de Lei nº 062/2021**, Denúncia nº 007/2021 – Serviço de Ouvidoria online da Câmara Municipal de Piumhi – Limpeza de lote sujo; **Procedimento nº 064/2021**, Denúncia nº 008/2021 – Serviço de Ouvidoria online da Câmara Municipal de Piumhi – Solicita fiscalização do Município para realização de limpeza de lotes localizados na Rua Dr. João Alberto, Loteamento Novo Horizonte I, Bairro Nova Esperança; **Procedimento de Lei nº 056/2021**, Prestação de Contas – Ofício nº 09/2021 – SAAE – Ref. mês outubro/2021; **Procedimento de Lei nº 057/2021**, Prestação de Contas – Ofício nº 036/2021 – Poder Executivo – Ref. mês setembro/2021 e a **Revisão das seguintes proposições sancionadas:** Lei nº 2.587/2021 – Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022; Lei nº 2.588/2021 – Dispõe Sobre Plano Plurianual de Governo do Município, para o Quadriênio 2022/2025; Lei nº 2.589/2021 - Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma específica e dá outras providências; Lei nº 2.590/2021 - Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências," e dá outras providências; Lei nº 2.591/2022 - Autoriza a liberação de recursos

(Assinaturas)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

financeiros destinados à repasse de subvenções sociais para o ano de 2022 e dá outras providências. Em atendimento ao art. 49, § 4º, do Regimento Interno, foi realizado sorteio entre os Presidentes das referidas Comissões Permanentes para a direção dos trabalhos desta reunião, sendo escolhido o Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, Sr. José Wellington da Silva. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a reunião e iniciaram os trabalhos com a análise do **Projeto de Lei nº 074/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o processo eleitoral de Diretor, Vice-diretor e Coordenador das Escolas Municipais de Piumhi, revogando a Lei Municipal nº 1.949/2010 e dá outras providências" e dá outras providências"; A Assessoria jurídica realizou a explanação do referido Projeto de Lei, da Emenda apresentada, do Parecer Jurídico e do Parecer dos Secretários/Relatores. Colocado em votação o referido Parecer foi aprovado pelos demais membros das Comissões. Passaram para análise do **Projeto de Lei nº 078/2021**, de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria que "Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o dia 23 de outubro como o Dia Municipal do Caçador, Atirador e Colecionador - CAC e dá outras providências"; A Assessoria jurídica realizou a explanação do referido Projeto de Lei, do Parecer Jurídico e do Parecer dos Secretários/Relatores. Colocado em votação o referido Parecer foi aprovado pelos demais membros das Comissões. Em seguida procederam a revisão das seguintes proposições sancionadas: **Lei nº 2.587/2021** – Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022; Os membros procederam a revisão da Proposição sancionada pelo Executivo e verificaram que vários anexos estão ilegíveis, solicitando assim que seja oficiado o Chefe do Poder Executivo para encaminhar novos anexos para arquivo nesta Casa Legislativa; **Lei nº 2.588/2021** – Dispõe Sobre Plano Plurianual de Governo do Município, para o Quadriênio 2022/2025; **Lei nº 2.589/2021** - Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma específica e dá outras providências; **Lei nº 2.590/2021** - Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências." e dá outras providências; **Lei nº 2.591/2022** - Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenções sociais para o ano de 2022 e dá outras providências. **Procedimento nº 062/2021**, Denúncia nº 007/2021 – Serviço de Ouvidoria online da Câmara Municipal de Piumhi – Limpeza de lote sujo; Os membros da Comissão deliberaram em oficiar o Chefe do Poder Executivo para análise e possível tomada de providências cabíveis encaminhando para o Departamento Competente e em seguida proceder o encerramento do Procedimento. **Procedimento nº 064/2021**, Denúncia nº 008/2021 – Serviço de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

41
AB

Ouvidoria online da Câmara Municipal de Piumhi – Solicita fiscalização do Município para realização de limpeza de lotes localizados na Rua Dr. João Alberto, Loteamento Novo Horizonte I, Bairro Nova Esperança; Os membros da Comissão deliberaram em oficiar o Chefe do Poder Executivo para análise e possível tomada de providências cabíveis encaminhando para o Departamento Competente e em seguida proceder o encerramento do Procedimento; **Procedimento nº 056/2021**, Prestação de Contas – Ofício nº 09/2021 – SAAE – Ref. mês outubro/2021; A Assessoria jurídica realizou a explanação do referido Procedimento, do Parecer do Secretário/Relator. Colocado em votação o referido Parecer foi aprovado pelos demais membros da Comissão; **Procedimento nº 057/2021**, Prestação de Contas – Ofício nº 036/2021 – Poder Executivo – Ref. mês setembro/2021; A Assessoria jurídica realizou a explanação do referido Procedimento, do Parecer do Secretário/Relator. Colocado em votação o referido Parecer foi aprovado pelos demais membros da Comissão; Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada a qual será assinada pelos membros das Comissões e Assessoria Jurídica.

*José Antônio Lamaga Júnior, José Wellington da Silva,
Carlos Leônidas de Almeida, André Fagundes Apaixona de Souza
Santos Cunha, Adilson*





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

TERMO DE ENCERRAMENTO

Ref. Projeto de Lei nº 080/2021

Este volume possui 41 páginas (1 a 41), devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho de fl. 34.

Piumhi, 3 de março de 2022.

Maria de Lurdes Barbosa

The signature is written in blue ink and appears to read "Lurdes Barbosa". Below the signature, the name is printed in a standard black font.

Servidora cedida pelo Poder Executivo